



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DE CONTAS  
SANTA CATARINA

# **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD**

**Lei n. 13.709, de 14.8.2018**

## Constituição Federal

### ◆ Transparência

Art. 5º, XIV e XXXIII: acesso à informação

Art. 5º, LXXII: habeas data

Art. 37: princípio da publicidade

### ◆ Privacidade

Art. 5º, X: inviolabilidade da vida privada, da honra e da imagem

Art. 5º, XII: inviolabilidade do sigilo das comunicações

# Constituição Federal

## ◆ PEC 17/2019

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...] LXXIX – é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Art. 21. Compete à União:

[...] XXVI – organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei.”

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

[...] XXX – proteção e tratamento de dados pessoais.

## Contexto



## Objetivo

---

◇ Art. 1º da LGPD:

Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, **com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.**



### Um regra para todos

- Cria um cenário de segurança jurídica válido para todo o país.

### Consentimento

- Uma das 10 bases legais para tratamento de dados pessoais é o seu próprio consentimento.

### Definição do conceito

- Estabelece de maneira clara o que são dados pessoais.

### Consentimento de menor

- No caso de crianças, o consentimento deve ser dos pais ou responsáveis.

### Abrangência extraterritorial

- Não importa se a organização ou o centro de dados estão dentro ou fora do Brasil.

### Transferência internacional

- Permite o compartilhamento com outros países que também protegem os dados.



### Fiscal centralizado

- Ficará a cargo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD).

### Responsabilidade

- Define os agentes de tratamento de dados e suas funções.

### Gestão de riscos e falhas

- Quem gere base de dados pessoais terá que fazer essa gestão.

### Transparência

- Se ocorrer vazamento de dados, ANPD e indivíduos afetados devem ser avisados.

### Penalidades rígidas

- Falhas de segurança podem gerar multas pesadas.

### Finalidade e necessidade

- São quesitos de tratamento que devem ser previamente informados ao cidadão.

## Fundamentos

- ◆ I - o respeito à privacidade;
- ◆ II - a autodeterminação informativa;
- ◆ III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- ◆ IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- ◆ V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- ◆ VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- ◆ VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.



## Destinatários

### ◆ A quem a Lei se aplica?

A LGPD se aplica a toda e qualquer empresa ou organização, pública ou privada, que processa dados pessoais de usuários localizados no Brasil.

Nesse sentido, a lei contempla os seguintes pontos:

- dados pessoais de indivíduos localizados no Brasil;
- o tratamento de dados que ocorre no país;
- a oferta de bens e serviços para indivíduos no Brasil.

## Destinatários

- ◆ A quais dados a LGPD não se aplica?
  - dados para uso pessoal;
  - dados acadêmicos;
  - dados para fins jornalísticos;
  - segurança pública;
  - dados para uso não comercial;
  - dados provenientes e destinados a outros países, que transitem somente pelo território nacional.

## Princípios

---

- ◆ I – boa-fé
- ◆ II - finalidade
- ◆ III - adequação
- ◆ IV - necessidade
- ◆ V - livre acesso
- ◆ V - qualidade dos dados
- ◆ VII - transparência
- ◆ VIII – segurança
- ◆ IX – prevenção
- ◆ X - não discriminação
- ◆ XI - responsabilização e prestação de contas

# Princípios da LGPD e da Administração Pública



## Ponderação de valores

- ◇ Conflito entre interesse público x direito individual à privacidade?
  - Necessidade
  - Proporcionalidade
  - Medidas de Proteção

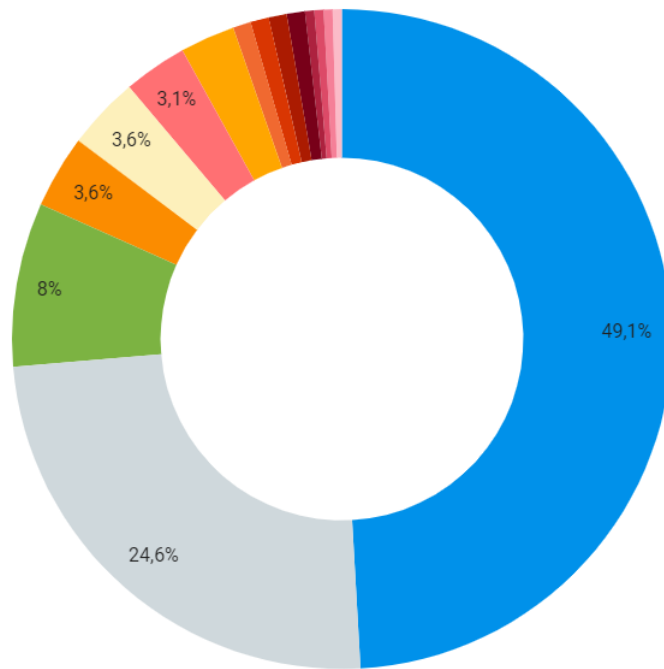
## **LGPD no Poder Judiciário**

### Painel LGPD nos Tribunais

Jurisprudência do 1º ano da Lei Geral de Proteção de Dados:

◇ <https://www.jusbrasil.com.br/static/pages/lgpd-nos-tribunais.html>

## LGPD no Judiciário



- Cap. I - Disposições Preliminares
- Cap. II - Do Tratamento de Dados Pessoais (Seção I - Dos Requisitos para o Tratamento de...
- Cap. VII - Da Segurança e das Boas Práticas (Seção I - Da Segurança e do Sigilo de Dados)
- Cap. IV - Do Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público (Seção I - Das Regras)
- Cap. III - Dos Direitos do Titular
- Cap. VI - Dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais (Seção III - Da Responsabilidade e do...
- Cap. II - Do Tratamento de Dados Pessoais (Seção II - Do Tratamento de Dados Pessoais Se...
- Cap. VIII - Da Fiscalização (Seção I - Das Sanções Administrativas)
- Cap. VII - Da Segurança e das Boas Práticas (Seção II - Das Boas Práticas e da Governança)
- Cap. VI - Dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais (Seção I - Do Controlador e do Operad...
- Cap. II - Do Tratamento de Dados Pessoais (Seç...
- Cap. IV - Do Tratamento de Dados Pessoais pelo...
- Cap. VI - Dos Agentes de Tratamento de Dados...
- Cap. X - Disposições Finais e Transitórias
- Cap. V - Da Transferência Internacional de Dados

## LGPD nos Tribunais de Contas

◇ Nota Técnica n. 01/2019 – IRB

Premissas:

- 1. Aplicação aos TCs
- 2. Os TCs realizam tratamento de dados para atividades internas e finalísticas
- 3. Necessidade de acesso a dados pessoais para fiscalizar
- 4. Aplicação do art. 7º, inciso III e §3º, combinado com o art. 23 da LGPD
- 5. Assegurar princípios da publicidade, eficiência, transparência, acesso geral às prestações de contas
- 6. Compartilhamento de dados entre instituições públicas e privadas
- 7. Compartilhamento de informações entre instituições de diferentes Poderes e entes da federação: art. 25, 26 e 27 da LGPD



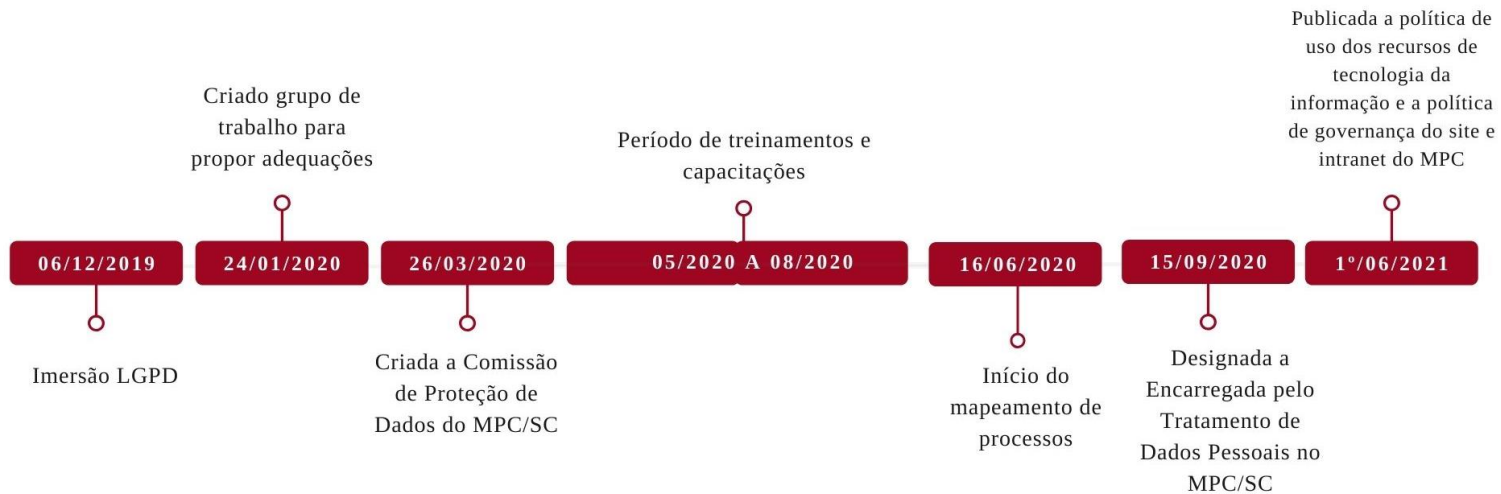
## LGPD nos Tribunais de Contas

◇ Nota Técnica n. 01/2019 – IRB

Diretrizes:

- 1. Adequação à LGPD sem retrocesso quanto à publicidade e sem alterar competências
- 2. Desenvolver fluxos processuais, modelos de governança corporativa
- 3. Identificar riscos
- 4. Gestão eficaz dos riscos relacionados à proteção de dados pessoais
- 5. Implementar medidas técnicas e administrativas visando a segurança dos dados
- 6. Estabelecer política de Segurança da Informação
- 7. Estabelecer política de classificação das informações
- 8. Adequação estrutural: controlador, operador e encarregado
- 9. Observância do art. 23 no tratamento de dados para atividades fim e internas
- 10. Fornecer informações: art. 23, I, LGPD

## LGPD no MPC/SC



## **LGPD no MPC/SC - Normas**

- Portaria MPC nº 05/2020 cria o grupo de trabalho para os primeiros estudos.
- Portaria MPC nº 16/2020 formaliza a Comissão de Proteção de Dados no âmbito do MPC/SC.
- Portaria MPC nº 23/2020 cria grupo de trabalho para desenvolver a política de segurança de rede do MPC/SC.
- Portaria MPC nº 27/2020 institui uma comissão de servidores responsáveis pelo mapeamento de processos no âmbito do MPC/SC.
- Portaria MPC nº 45/2020 designa a Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do MPC/SC.
- Portaria MPC n. 38/2021 dispõe sobre a política de uso dos recursos de tecnologia da informação e a política de governança do site e intranet do MPC/SC.



# Obrigada!

**Cibelly Farias**

Procuradora-Geral

Ministério Público de Contas de Santa Catarina